

2.º

O objecto social consiste em empresa de serviços de exportação/importação, serviço de lavagens de lagos de golfe, serviço de lavagens de águas provenientes de lagos, lagoas, rios, ribeiras, albufeiras ou outro tipo de depósitos de água, aspiração e separação dos lodos, águas, resíduos, plantas e bolas de golfe provenientes dos lagos, venda dos lodos recolhidos, reciclagem dos lodos recolhidos, entrega às entidades competentes dos lodos recolhidos, venda e compra de bolas de golfe a nível nacional e internacional, venda e compra de bolas de golfe a nível nacional e internacional através de um *site* de *e-commerce*, representação de eventuais produtos ou serviços ligados ao golfe ou ao serviço de lavagem e manutenção de águas.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Afonso Miguel Gil de Bragança Van Uden e outra no valor de quinhentos euros, pertencente à sócia.

4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, compete a sócios ou a não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Afonso Miguel Gil de Bragança Van Uden.

5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

A cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade quando feita a terceiros, tendo em primeiro lugar a sociedade e em segundo os sócios não cedentes, o direito de preferência.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar ou ainda cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócios a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando em caso de partilha por divórcio a quota não for adjudicada ao seu titular;
- f) Por interdição, inabilitação, exoneração ou exclusão de qualquer sócio;

2 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

8.º

Dos lucros obtidos em cada exercício sairão as percentagens legais e as que a assembleia geral destinar para qualquer outro fundo de reserva, quanto ao remanescente será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

25 de Agosto de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*. 2009823079

TERESA SERRÃO — ARTIGOS PARA O LAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 022 576/050628; identificação de pessoa colectiva n.º 507386787; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/050628.

Certifico que entre Teresa Filomena Xavier Neto Serrão e Bruno Alexandre Xavier Neto dos Santos Serrão foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Teresa Serrão — Artigos para o Lar, L.^{da}, vai ter a sua sede na Rua do Amor Perfeito, 7-A, freguesia de Massamá, do concelho de Sintra.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do País.

§ 2.º A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas para formar sociedades, agrupamentos complementares com sócios e associações em participação, além de poder adquirir e acenar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

2.º

O objecto social consiste em vendas de artigos para o lar.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é cinco mil euros, correspondendo à soma de duas quotas, sendo uma de cem euros pertencente ao sócio Bruno Alexandre Xavier Neto dos Santos Serrão, e outra de quatro mil e novecentos euros pertencente à sócia Teresa Filomena Xavier Neto Serrão.

4.º

§ 1.º A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente pela gerência.

§ 2.º Fica desde já nomeada gerente a sócia Teresa Filomena Xavier Neto Serrão.

§ 3.º A gerente tem a faculdade de constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos que se tornem necessários.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios ou descendentes, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que em primeiro lugar e em segundo os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência.

6.º

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital com voto unânime de todos os sócios até ao montante global de cem mil euros e qualquer sócio poderá fazer suprimimentos à sociedade nos termos e condições que em assembleia geral forem estabelecidos.

7.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas enviadas aos sócios com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias.

8.º

Fica desde já a gerente autorizada a movimentar livremente a totalidade do capital social em nome da sociedade ora constituída, para fazer face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda todas as despesas inerentes à instalação da sede social, bem como, à aquisição de equipamentos ou quaisquer outros bens necessários à prossecução dos fins sociais.

7 de Julho de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*. 2009841832

BAZUTIL — BAZAR DE UTILIDADES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 10 094; identificação de pessoa colectiva n.º 503520349; inscrição n.º 1, número e data da apresentação: 14/950907.

Certifico que entre Joaquim Mesquita Lourenço e Paulo Jorge Carlos Pimenta foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma BAZUTIL — Bazar de Utilidades, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida do Infante D. Henrique, 8, loja direita, no Cacém, freguesia de Aqualva-Cacém, concelho de Sintra.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, sem consentimento da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de utilidades, brinquedos, louças, vidros; ferramentas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade fica a cargo de ambos os sócios desde já designados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de dois gerentes.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais a gerência poderá:

- a) Comprar e vender quaisquer bens de natureza móvel, designadamente veículos automóveis;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade;
- c) Celebrar contratos de locação.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão deliberar por acordo unânime de todos, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinco milhões de escudos.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, tendo esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo o direito de preferência.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar, adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida, vendida judicialmente ou administrativamente ou de qualquer outra forma sujeita a procedimento judicial;
- c) Falência, insolvência e interdição do seu titular.

2 — A contrapartida da quota amortizada será a do valor que lhe tiver sido atribuída no último balanço aprovado, salvo nos casos em que a lei imponha imperativamente outro valor.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades mesmo que tenham objecto idêntico ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

30 de Junho de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 3000220385

VILA FRANCA DE XIRA

O MUNDO DA EQUITAÇÃO — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE EQUITAÇÃO, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 04266/980818; identificação de pessoa colectiva n.º 504224387; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 02 e 03/050902.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe foi registado o seguinte:

1.º Cessação de funções de gerente de Francisco José Resende Gomes por renúncia em 30 de Maio de 2005.

2.º Alteração do contrato em sociedade unipessoal por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas e a sua firma é constituída pela denominação O Mundo da Equitação — Comércio e Indústria de Artigos de Equitação, Unipessoal, L.ª

ARTIGO 2.º

A sede da sociedade é na Avenida de Luís César Rodrigues Pereira, 3, 1.º, A, freguesia de Castanheira do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o comércio a retalho de artigos novos de couro e de substitutos do couro para diversos fins, e indús-

tria de fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal de marroquinaria, de correio e de seleiro comércio a retalho de vestuário e calçado, comércio e indústria de artigos de equitação.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota única de igual valor nominal pertencente à sócia única Maria Helena da Piedade Libório.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade caberá à sócia única cuja assinatura bastará para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 6.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 7.º

É desde já nomeada gerente a sócia única.

ARTIGO 8.º

1 — Nos termos do previsto no artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais, a sócia única fica, desde já, autorizada a celebrar com a própria sociedade quaisquer negócios jurídicos que visem a prossecução do objecto social.

2 — A sócia única deverá manter, na sede da sociedade, os documentos relativos aos negócios jurídicos celebrados com a própria sociedade de modo a que possam a todo o tempo ser consultados por qualquer interessado.

3 — Os documentos referidos no número anterior deverão ser juntos aos documentos de prestação de contas deles fazendo parte integral.

4 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores implica a nulidade dos negócios celebrados entre a sócia única e a sociedade e ainda a responsabilização ilimitada daquela.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Setembro de 2005. — O Adjunto da Conservadora, *António José Trindade Ramos de Jesus*. 2009939778

JOMELO — OURIVESARIA E RELOJOARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 03515/960227; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 79/960227.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade

No dia 31 de Janeiro de 1996, no 2.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, perante mim, Graça Maria Ribeiro Batista Pato Jorge, ajudante principal deste Cartório, em exercício por motivo de doença do respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º Daniela Pedro Melo, solteira, maior, contribuinte n.º 1254141, natural da freguesia de São Vicente, concelho de Abrantes, residente na Quinta da Piedade, lote 52, 4.º, C, na freguesia da Póvoa de Santa Iria, deste concelho.

2.º Hugo Miguel Domingues Bica, solteiro, maior, contribuinte n.º 1254142, natural da freguesia e concelho de Mira, residente na Avenida de Ernesto Solvay, 7, loja 5, na freguesia de Póvoa de Santa Iria, deste concelho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 11238732, de 28 de Fevereiro de 1994, e 10788332, de 30 de Dezembro de 1993, passados pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada de JOMELO — Ourivesaria e Relojoaria, L.ª, com sede na Rua de Ernesto Solvay, 5, loja 7, Quinta da Piedade, freguesia da Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira, com o capital social de dois milhões de escudos, dividido em duas quotas iguais de um milhão de escudos, uma de cada um dos sócios, tendo por objecto o comércio a retalho de ouro, jóias, pratas, casquinhas, artigos de relojoaria, importação e exportação, e que fi-